



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
2º CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO (MATÉRIA CRIMINAL E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL)

Portaria 2ª Câmara nº 56 , de 06 de novembro de 2012.

Cria o Grupo de Trabalho sobre Escravidão Contemporânea na 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e nomeia os seus integrantes.

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no exercício das atribuições que lhes são conferidas no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, por deliberação ocorrida na 056ª Sessão de Coordenação, de 05 de novembro de 2011, resolve:

Art.1º Criar o Grupo de Trabalho sobre Escravidão Contemporânea, com o escopo de assessorar a Câmara na definição da política criminal visando à persecução penal dos agentes de formas contemporâneas de escravidão, notadamente o crime de redução à condição análoga a de escravo, o aliciamento de trabalhadores, o tráfico internacional de pessoas e o tráfico de órgãos humanos.

Art.2º Nomear os integrantes do Grupo de Trabalho, a seguir relacionados:

- **Ana Carolina Alves**, da PR/DF
- **Cinthia Gabriela Borges**, da PR/RR
- **Indira Bolsoni Pinheiro**, da PRM Corumbá/MS
- **José Raimundo Leite**, da PR/MA
- **Laura Noeme dos Santos**, da PRR 3ª Região
- **Luciana Marcelino Martins**, da PR/DF
- **Maria Clara Barros**, da PR/PA
- **Natália Lourenço Soares**, da PRM Imperatriz/MA
- **Onésio Soares Amaral**, da PRM Uberaba/MG
- **Sabrina Menegário**, da PRM Franca/SP
- **Victor Manoel Mariz**, da PR/TO

Art. 3º O Grupo de Trabalho laborará por meio de relatorias relacionadas à região de aliciamento e escravidão de trabalhadores no território nacional, de acordo com as peculiaridades de cada região.

Art.4º O Grupo de Trabalho nomeará seu coordenador e proporá à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão o seu plano de trabalho, que visa apoiar os membros do Ministério Público Federal, em todas as instâncias, na atuação necessária para a defesa dos interesses decorrentes da política criminal descrita no art. 1º da presente portaria.

Art. 5º. O Grupo de Trabalho tem mandato de um ano, a contar da data desta portaria.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Raquel Elias Ferreira Dodge
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora